



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo** — Adita uma alínea ao n.º 13.º do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 162, de 25 de Julho de 1949, que constitui a Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia.

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 40 399, que determina que junto da Administração da Imprensa Nacional de Lisboa funcione um conselho técnico e substitui os quadros do pessoal e as respectivas remunerações, fixados pelo Decreto-Lei n.º 39 487.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 40 433** — Autoriza o Governo a conceder à Emissora Nacional de Radiodifusão um subsídio, não reembolsável, que anualmente for fixado para assegurar o funcionamento do Centro Emissor Ultramarino de S. Gabriel.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 639** — Estabelece as características para os correctivos agrícolas calcários.

**Portaria n.º 15 640** — Inclui no quadro anexo ao artigo 3.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21 204 (importação, fabrico, preparação e venda de adubos agrícolas) o adubo químico elementar «urcia granulada».

### Ministério das Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Conselho de Ministros para o Comércio Externo

#### Despacho

Ao n.º 13.º do despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo de 20 de Julho de 1949 é aditada a seguinte alínea:

- d) O presidente e os vogais encarregados da chefia de subserviços especializados, quando funcionários públicos e exercendo essas funções em regime de acumulação, poderão optar entre o vencimento do seu cargo acrescido da gratificação mensal estabelecida na alínea b) e a remuneração que lhes compete nos termos da primeira parte da mesma alínea, a qual, nesse

caso, será para todos os efeitos considerada vencimento principal.

Conselho de Ministros para o Comércio Externo, 5 de Dezembro de 1955.—Pelo Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

### Secretaria

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 40 399, publicado pelo Ministério do Interior, Imprensa Nacional de Lisboa, no *Diário do Governo* n.º 257, 1.ª série, de 24 de Novembro último, existe a divergência que a seguir se rectifica:

Na parte final do artigo 8.º, onde se lê: «... será feita segundo a classificação obtida no respectivo exame final.», deverá ler-se: «... será feito segundo a classificação obtida no respectivo exame final.».

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Dezembro de 1955.—O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 40 433

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto não for possível equilibrar financeiramente o Centro Emissor Ultramarino de S. Gabriel, ou a Emissora Nacional de Radiodifusão não puder assegurar inteiramente pelas suas receitas o respectivo funcionamento, é autorizado o Governo a conceder a esta última o subsídio, não reembolsável, que anualmente for fixado por despacho da Presidência do Conselho, com o acordo do Ministro das Finanças.

§ 1.º O subsídio será fixado tendo presente a contribuição a receber de outros organismos ou fundos interessados e a parte que a Emissora Nacional de Radiodifusão possa suportar pelas suas receitas privativas.

§ 2.º O subsídio referido no corpo deste artigo será, no corrente ano, de 5000 contos, com cobertura em saldos de contas de anos económicos findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar—Marcello Caetano—Fernando*

*dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 3 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

##### Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Artigo 343.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2)	
«Telefones» . . . . .	1.100\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 15 639

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 13.º, § 1.º, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21 204, de 4 de Maio de 1932, que sejam estabelecidas as seguintes características para os correctivos agrícolas calcários:

- 1) O calcário finamente moído deve passar na sua totalidade pelo crivo n.º 6 DIN (1 mm de abertura, 36 malhas por centímetro quadrado); e 80 por cento, pelo menos, pelo crivo n.º 20 DIN (0,3 mm de abertura, 400 malhas por centímetro quadrado).
- 2) O calcário grosseiro deve passar na sua totalidade pelo crivo n.º 3 E DIN (2 mm de abertura, 9 malhas por centímetro quadrado); e 80 por cento, pelo menos, pelo crivo n.º 8 DIN (0,75 mm de abertura, 64 malhas por centímetro quadrado).
- 3) Qualquer dos tipos de calcário definidos nos números anteriores deve dosear, pelo menos,

50,4 por cento de óxido de cálcio, o que corresponde a 90 por cento de carbonato de cálcio.

Ministério da Economia, 13 de Dezembro de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

#### Portaria n.º 15 640

Tendo em atenção o pedido oportunamente apresentado por uma firma importadora e considerando o preceituado no § 1.º do artigo 13.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21 204, de 4 de Maio de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que seja incluído no quadro anexo ao artigo 3.º do citado diploma de lei o adubo químico elementar «ureia granulada», com a percentagem mínima de 44 por cento de azoto amídico, visto tratar-se de um produto tècnicamente melhorado com revestimento protector contra a humidade de aplicação mais eficiente e económica.

Ministério da Economia, 13 de Dezembro de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 27 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Serviço Meteorológico Nacional

Artigo 116.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 4) «Subsídios a estagiários, nos termos dos §§ 3.º e 4.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 35 836 e do § 3.º do artigo 23.º do mesmo decreto-lei» . . . . .	— 23.000\$00
--	--------------

Para o n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários»:

Alinea a) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 715» . . . . .	+ 23.000\$00
--	--------------

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 14 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.